



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

LEI MUNICIPAL Nº 055/89 DE 08 DE MAIO DE 1989

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, MT., FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER MT., ESCRITÓRIO LOCAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio, consoante relação em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso - EMATER-MT., possibilitando àquela empresa a manutenção do Escritório na sede deste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para celebração e cumprimento do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei é de efeito retroativo a 01 de Maio de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 08 de Maio de 1989.

Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF DEFENSE

SUBJECT:

1. [Illegible text]

2. [Illegible text]

3. [Illegible text]

3. [Illegible text]

4. [Illegible text]

4. [Illegible text]

5. [Illegible text]

6. [Illegible text]

7. [Illegible text]

8. [Illegible text]

9. [Illegible text]

10. [Illegible text]

11. [Illegible text]

12. [Illegible text]

13. [Illegible text]

14. [Illegible text]

15. [Illegible text]

16. [Illegible text]

17. [Illegible text]

18. [Illegible text]

19. [Illegible text]

20. [Illegible text]

21. [Illegible text]

22. [Illegible text]

23. [Illegible text]

24. [Illegible text]





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

ANEXO I

Segue abaixo relação dos gastos referentes a manutenção do Escritório local EMATER - MT.

- I - Gasto mensal com veículos:*
- 150 litros de álcool*
 - 01 lavagem*
 - 01 lubrificação*
- II - Gasto bimestral com veículos*
- 01 troca de óleo, 03 litros.*
- III - Gasto mensal com material de consumo:*
- 500 g de café*
 - 02 Kg de açúcar*
 - 02 pacotes de bombril.*

Vila Rica, 08 de Maio de 1989.

Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

ANEXO I

Segun abaixo referido nos gastos referidos a manutenção do Município Local MATRIZ - MT.

I - Gasto mensal com materiais - 100,00
 - 100 litros de álcool - 100,00
 - 01 favela - 100,00
 - 01 favela - 100,00

II - Gasto mensal com materiais - 100,00
 - 01 troca de óleo, 02 litros - 100,00

III - Gasto mensal com material de consumo - 300,00
 - 300 g de café - 300,00
 - 02 kg de açúcar - 300,00
 - 02 pacotes de farinha - 300,00

Vila Rica, 03 de Maio de 1967.

Dr. Francisco Alexandre de Faria
 Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1.986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGENIO BELLUCA
ÁRTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMAR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGÉ
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.001 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de VILA RICA, desmembrado do Município de Santa Terezinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de VILA RICA, desmembrado do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: começa na foz do córrego da Curva no rio Crisóstomo, por este rio acima até a sua mais alta cabeceira, na serra do Tapirapê; daí seguindo pelo espigão divisor de águas desta serra até atingir a mais alta cabeceira do ribeirão Preto, córrego Plum ou córrego de Areia; pelo qual desce até a sua barra no rio Liberdade ou Comandante Fontoura; pelo qual desce até o ponto de encontro com a linha divisória entre os Estados de Mato Grosso e Pará, cujas coordenadas geográficas aproximadas são 52º 15' 00" W.G.R. e 9º 42' 26" S; daí seguindo a linha de divisã interestadual até o Meridiano rumo Sul até a cabeceira do córrego dos Porcos, por este abaixo até a sua foz no ribeirão Beleza; deste ponto por uma linha reta rumo Sudoeste até a cabeceira do córrego Pirarara; deste ponto por uma linha reta, até a sua foz Crisóstomo, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1.986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGENIO BELLUCA
ÁRTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMAR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA

EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGÉ
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.002 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de SORRISO, desmembrado dos Municípios de Nobres, Paranatinga e Sinop.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de SORRISO, desmembrado dos Municípios de Nobres, Paranatinga e Sinop.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: partindo da barra dos rios Verde e Teles Pires ou São Manuel, seguindo por este acima até encontrar a barra do rio Celeste; por este acima até encontrar a MT-242; seguindo por esta no sentido Oeste-Leste até encontrar o rio Ferro; subindo por este até a sua mais alta cabeceira; deste ponto segue em linha reta no sentido Sudeste até encontrar a confluência do córrego Matrinchã e do rio Teles Pires; seguindo por este abaixo até encontrar a barra do rio Córrego Mocozinho; por este acima até a sua mais alta cabeceira a qual está próxima a MT-140; deste ponto em linha reta em direção ao Sudoeste até atingir a cabeceira do córrego São Carlos; por este abaixo até a sua barra no ribeirão Moderno; seguindo por este até a sua barra no rio Verde; por este abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manuel, ponto de partida.

§ 1º - Os limites do Município de Nobres serão os seguintes: começa no marco da silva na serra do Tombador até a barra do córrego Bananal no rio Cuiabá; por este rio acima, pela margem direita até a sua mais alta cabeceira; daí, em linha reta até a cabeceira do ribeirão Beija-Flor; por este ribeirão abaixo em sua margem esquerda até a sua barra no rio Teles Pires; por este rio abaixo até a barra do córrego Morocojinho; por este córrego acima até a sua mais alta cabeceira, a qual está próximo a MT-140; deste ponto em linha reta em direção ao Sudoeste até atingir a cabeceira do córrego São Carlos; por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Moderno; seguindo por este ribeirão até a sua barra no rio Verde; por este rio abaixo até a barra do ribeirão Ranchão; por este ribeirão acima até a foz no Igarapé de Piuva; deste ponto por uma linha reta até a foz do Igarapé Mutum, no ribeirão Pontinha; por este Igarapé acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do Igarapé Grande; por este Igarapé abaixo até a sua foz no rio Arinos; por este rio acima até a foz do ribeirão Estivado; por este ribeirão acima até a sua cabeceira, no espigão divisor de águas dos rios Paraguai e Cuiabá; seguindo por este espigão (Serra do Tombador), até o marco da silva, ponto de partida.

§ 2º - Os limites do Município de Paranatinga serão os seguintes: começa na foz do ribeirão Beija-Flor, no rio Teles Pires; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do rio Ateíngu ou Xingu; descendo por este até receber o rio Culuene; subindo por este rio até seu braço limite com o Município de Nova Brasilândia; subindo por este braço até a sua nascente que confronta com a cabeceira do rio Pacu, a qual se liga por uma linha seca; deste ponto pelo rio Pacu até a sua barra no rio São Manuel ou Teles Pires, pelo qual desce até a barra do rio Beija-Flor ponto de partida.

§ 3º - Os limites do Município de Sinop serão os seguintes: começa na foz do ribeirão Beija-Flor, no rio Teles Pires; deste ponto em linha reta até a cabeceira do rio Ateíngu ou Von Den Steinen; por este rio abaixo até a sua foz no rio Xingu; por este rio abaixo até o cruzamento da BR-080; deste ponto pros